

## Capítulo III

## Da Certidão Disciplinar

Art. 114. A "Certidão Disciplinar" consiste em documento expedido pela unidade seccional correcional - COGER, no qual deve ser informado se determinado servidor responde ou não a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Somente constarão da Certidão Disciplinar os procedimentos a que o servidor esteja respondendo na data da expedição do documento.

§ 2º Para efeito de emissão de certidão disciplinar, entende-se que o servidor está respondendo a processo ou sindicância acusatória se houver Comissão Processante ou Sindicante designada por intermédio de portaria da autoridade competente.

Art. 115. A Certidão Disciplinar será expedida a pedido do servidor ou de qualquer unidade administrativa do IBAMA, indicada a finalidade do requerimento.

Art. 116. As informações referentes às denúncias anônimas, aos Procedimentos Preliminares e às notícias de irregularidades existentes contra servidores do IBAMA serão prestadas pela Corregedoria, em caráter sigiloso, quando fundamentada e motivadamente solicitadas por autoridade pública.

Parágrafo único. Apresentado o pedido de informação na forma do caput, a resposta negativa deve ser sempre motivada e fundamentada.

Art. 117. As informações referentes às penalidades aplicadas serão prestadas diretamente pela unidade de Gestão de Pessoas do IBAMA.

Art. 118. A Certidão Disciplinar deverá ser expedida no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da solicitação na unidade correcional competente, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

Parágrafo único. O prazo previsto no artigo anterior poderá ser ajustado para atender necessidade apresentada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, visando o atendimento de prazos judiciais ou requisições do Ministério Público Federal.

## Capítulo IV

## Do Relatório Correcional

Art. 119. O relatório correcional consiste em documento elaborado pela COGER, contendo os dados dos processos e procedimentos correcionais em andamento, o qual deverá ser encaminhado trimestralmente ao Corregedor-Chefe para elaboração de informações estatísticas e para possibilitar a gestão da atividade disciplinar.

Parágrafo único. Os relatórios correcionais deverão ser encaminhados ao Corregedor-Chefe por intermédio de processo administrativo autuado junto ao sistema SEI-Ibama.

## Capítulo V

## Do Orçamento Para as Atividades Correcionais

Art. 120. Os recursos para deslocamento dos membros das Comissões serão alocados de acordo com a previsão orçamentária apresentada pela Corregedoria anualmente à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística.

Art. 121. Para o desenvolvimento das atividades correcionais, a Corregedoria terá recursos especialmente designados no planejamento orçamentário do IBAMA e reservados no início do exercício financeiro por ato do Presidente da Autarquia, logo após a edição do decreto de programação orçamentária e financeira do Governo Federal, cuja gestão e controle orçamentários serão feitos pelo Corregedor-Chefe.

§ 1º A fim de não haver prejuízos às atividades de correição, o orçamento não será inferior ao do ano anterior, podendo ser maior que este, salvo circunstância devidamente justificada.

§ 2º Havendo contingenciamento de recursos orçamentários pelo Governo Federal com impacto no IBAMA, os valores reservados na forma do caput poderão ser ajustados através da edição de novo ato do Presidente devidamente fundamentado.

Art. 122. As solicitações de autorização para deslocamento, concessão de bilhetes de passagens aéreas ou terrestres e de diárias devem ser feitas pelo Presidente da Comissão, discriminadamente, ao Corregedor-Chefe, observados os requisitos mencionados no art. 99, desta Portaria.

## Capítulo VI

## Dos Procedimentos de Inserção de Dados aos Sistemas

Art. 123. Recebida a notícia de irregularidade, a secretaria da COGER atuará o processo no sistema SEI-Ibama, classificando-o como sigiloso, e inserindo todos os documentos que acompanharem a denúncia ou representação.

Art. 124. Havendo outros processos administrativos autuados e que se vinculem à apuração deflagrada, seja em sede de juízo de admissibilidade ou em processo administrativo disciplinar propriamente dito, estes deverão ser "relacionados" ao procedimento disciplinar principal e nunca anexados, em razão do caráter sigiloso da tramitação.

Art. 125. A credencial de acesso a processos administrativos disciplinares sigilosos será permanente para o Corregedor-Chefe.

§ 1º. A credencial de acesso aos processos administrativos de competência da COGER será temporária na forma e hipóteses seguintes:

a. à secretaria da COGER - para providências administrativas, tais como, publicação de portarias, procedimentos administrativos para deslocamentos, atendimento de demandas das Comissões Disciplinares, dentre outras;

b. ao GTT - Juízo de Admissibilidade - durante a análise dos fatos para fins de elaboração de Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade;

c. à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância - desde a publicação da portaria de designação até a entrega do relatório final;

d. aos servidores ou autoridades do IBAMA - quando demandados pela COGER ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância para fins de instrução do processo;

e. ao acusado e/ou seu representante legal - desde a notificação prévia até a apresentação da defesa escrita ou termo de interrogatório, conforme for o caso.

§ 2º. Compete a cada um dos servidores indicados nas letras "a" a "d" deste artigo renunciar à credencial de acesso após o atendimento da demanda ou conclusão de suas atribuições junto ao processo administrativo sigiloso.

§ 3º. Compete à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar cassar o acesso ao acusado e/ou seu representante legal findas as investigações, nos moldes da letra "e" retro.

Art. 126. As solicitações de cópia dos processos administrativos em trâmite ou arquivados na COGER serão analisadas pelo Corregedor-Chefe.

Parágrafo único. As solicitações de cópias ou informações acerca de processos administrativos disciplinares instaurados e em andamento serão encaminhadas à Comissão Processante para análise quanto à pertinência e oportunidade de atendimento.

Art. 127. O peticionamento eletrônico junto ao processo administrativo disciplinar por usuários externos seguirão os normativos internos do IBAMA sobre o procedimento.

Parágrafo único. Os documentos físicos recebidos pelo SEDIN que se refiram a processos administrativos disciplinares deverão ser autuados junto ao sistema SEI-Ibama e encaminhados à Corregedoria, vedada a inclusão destes documentos diretamente no processo administrativo disciplinar.

Art. 128. Para fins de gestão documental, a secretaria da COGER criará um bloco interno, no sistema SEI-Ibama, denominado "Denúncias Arquivadas", para o qual devem ser direcionadas as denúncias recebidas e arquivadas, após despacho do Corregedor-Chefe.

## TÍTULO VI

## DAS ATRIBUIÇÕES NA CORREGEDORIA

## Capítulo I

## Do Corregedor-Chefe Substituto

Art. 129. Para o cumprimento das atividades correcionais, a Corregedoria contará com um quadro próprio de servidores lotados e em exercício na COGER, além de outros servidores que, embora lotados e em exercício em outras unidades estaduais do IBAMA, estarão vinculados técnica e administrativamente à Corregedoria.

Parágrafo único. O Corregedor-Chefe, no uso do poder hierárquico que é próprio da Administração Pública, poderá, através de instrumento adequado, distribuir internamente, entre os servidores lotados na Corregedoria, as atividades que são afetas às suas competências, a fim de conferir à sua execução maior eficiência, qualidade e efetividade.

Art. 130. Ao Corregedor-Chefe substituto compete:  
I - substituir o Corregedor-Chefe em suas ausências legais, bem como atuar nas demandas que lhe forem repassadas pelo mesmo;

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 852, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Bom Futuro/RO (Processo nº 02070.006371/2018-34)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Bom Futuro, localizada estado de Rondônia, constante no processo n.º 02070.006371/2018-34.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Bom Futuro, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na internet.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Floresta Nacional do Bom Futuro foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.126, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003475/2020-03. Interessado: Cavernoso III Energia SPE Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cavernoso III, CEG nº PCH.PH.PR.037314-1.01, localizada nos municípios de Candió, Cantagalo e Virmond, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.128, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002366/2016-84. Interessado: Foz do Santana Geração de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública complementar as áreas necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Foz do Santana, CEG PCH.PH.PR.035443-0.01, localizada nos municípios de São João e Itapejara do Oeste, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.132, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004197/2020-01. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Igarapu do Tietê, localizada no município de Igarapu do Tietê, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.140, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005314/2017-41. Interessada: EDP Transmissão Litoral Sul S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.686, de 17 de outubro de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Transmissão Litoral Sul S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Atlântida 2 - Torres 2, localizada nos municípios de Xangri-lá, Capão da Canoa, Terra de Areia, Três Forquilhas, Três Cachoeiras, Dom Pedro de Alcântara e Torres, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.142, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002490/2019-92. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.863, de 4 de junho de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Chimarrão Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Guaíba 3 - Gravataí C1, localizada os municípios de Eldorado do Sul, Charqueadas, Triunfo, Montenegro, Nova Santa Rita, Portão, Sapucaia do Sul e Gravataí, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.144, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006408/2019-07. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Alterar o Anexo II da Resolução Autorizativa nº 8.532, de 21 de janeiro de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Vila Carli - Ibema Papel, localizada nos municípios de Guarapuava e Turvo, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**PORTARIA Nº 6.463, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, de acordo com deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o que consta dos autos do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS		
CARGO COMISSONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	19
	CGE IV	13
ASSESSORIA	CA I	08
	CA II	03
	CA III	17
ASSISTÊNCIA	CAS I	01
	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	18
	CCT IV	86
	CCT III	02
	CCT II	44
	CCT I	53

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.374.423,79 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 2.315, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.001058/2018-01, decide (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras CGTEE; e (ii) estabelecer que o ressarcimento decorrente do não atendimento à inflexibilidade contratual do ano de 2017 pela Eletrobras CGTEE ocorra em 6 (seis) parcelas mensais, nas apurações da receita de venda mensal dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs por disponibilidade, procedidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos do Submódulo 3.5 dos Procedimentos de Comercialização, acrescidos de atualização monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% ao mês, pro rata die.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 2.318, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002604/2017-32, decide declarar a perda de objeto do requerimento administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPOL, com vistas a assinatura de aditivo contratual, por restar exaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 2.322, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002496/2020-01 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Central Energética Vale do Jequiá Ltda. em face do Despacho nº 9, de 2020, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, que fixou o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativo ao exercício de 2020 para autoprodutores e produtores independentes de energia elétrica.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 2.323, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002846/2020-21, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa Mato Grosso do Sul - Concen, em face da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre a Conta-COVID, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes, pois interposto contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela Agência.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 2.327, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 29000.006307/1991-25, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Enercoop Ltda. em face do Despacho nº 4.287, de 2017, que indeferiu o pedido de extinção da concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto Belo, localizada na Fazenda Itaquerê, município de Novo São Joaquim, estado do Mato Grosso.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 2.329, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.003529/2020-22 decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Fibraplac Painéis de Madeira S.A., em face da decisão proferida pelo Conselho de Administração - CAD, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.120ª Reunião, que deliberou pelo desligamento da Fibraplac por descumprimento de pagamento da penalidade por insuficiência de lastro; (ii) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do pedido de Medida Cautelar apresentado pela Fibraplac, com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o artigo 14, caput, da Norma de Organização ANEEL nº 001, com redação dada pelo Anexo da REN nº 273, de 2007; (iii) indeferir o pleito para redução da penalidade imposta pela CCEE; (iv) autorizar o parcelamento da dívida em 6 (seis) vezes mensais, acrescidas de atualização monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% pro rata die sobre o saldo devedor, condicionada à desistência da ação judicial e com vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a publicação desse Despacho; e (v) determinar que a CCEE suspenda o procedimento de desligamento enquanto a Fibraplac estiver adimplindo com suas obrigações parceladas, caso contrário, o desligamento deve ser efetuado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.925, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.002008/2020-58. Interessado: Azulão Geração de Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Jaguatirica II, cadastrada sob o CEG nº UTE.GN.RR.044619-0.01, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.265, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Processos nºs: 48500.001957/2015-53, 48500.001954/2015-10, 48500.001955/2015-64 e 48500.001962/2015-66. Interessados: Central Eólica Santo Agostinho 13 Ltda., Central Eólica Santo Agostinho 14 Ltda., Central Eólica Santo Agostinho 15 Ltda. e Central Eólica Santo Agostinho 16 Ltda. Decisão: a) negar o pedido de emissão de DRO para as EOL Santo Agostinho 13 a 16, pertencentes respectivamente às Santo Agostinho 13 a 16, em razão da não apresentação da Declaração de Ciência de Proposta de Implantação de Novo Parque Eólico e b) estabelecer que, caso as Interessadas queiram retomar o pedido de emissão de DRO para as citadas usinas deverá 1) apresentar a Declaração de Ciência de Proposta de Implantação de Novo Parque Eólico a ser emitida pela Ventos de Santa Tereza Energias Renováveis S.A., ou, em caso de dissensão, aplicar a sistemática prevista no item 11 do Anexo I da REN nº 876, de 2020, ou 2) definir nova localização para os empreendimentos, de maneira a não interferir em outras centrais geradoras eólicas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.320, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº 48500.001376/2008-92. Interessado: Ponte Serrada Geração de Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Ponte Serrada, cadastrada no CEG sob o nº PCH.PH.SC.033228-3.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**RETIFICAÇÃO**

No resumo do Despacho nº 2.134, de 21 de julho de 2020, constante do Processo nº 48500.003643/2000-00, publicado no DOU de 06 de agosto de 2020, Seção 1, p. 45, v. 158, n. 150, onde se lê: "Despacho de 30 de junho de 2020" leia-se: "Despacho de 21 de julho de 2020". A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 2.334, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº 48500.003863/2020-86. Interessada: Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A. Decisão: Anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Interessada (contratante) e a State Grid Serviços de Engenharia S.A (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.335, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº 48500.003864/2020-21. Interessada: Linhas de Transmissão Montes Claros S.A. Decisão: Anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Interessada (contratante) e a State Grid Serviços de Engenharia S.A (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****DESPACHO Nº 2.359, DE 12 AGOSTO DE 2020**

Processo n. 48500.004352/2019-48. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JUNHO de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de SETEMBRO de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.360, DE 12 AGOSTO DE 2020**

Processo n. 48500.004668/2019-30. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de OUTUBRO de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de SETEMBRO de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

## DESPACHO Nº 2.343, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.006429/2019-14 Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 10.571.327,36 (dez milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), e a glosa de R\$ 23.386,00 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e seis reais) na realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0002/2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO  
Relação nº 133/20120

## FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução

Notificado: Mineração Maracá Ind. E Comércio S.A. Processo de Cobrança nº 960.127/2018

CNPJ/CPF: 86.902.053/0001-13 NFLDP nº 189/2018  
Valor: R\$ 57.840.899,88 Parecer Técnico: 22/2020

Notificado: Mineração Maracá Ind. E Comércio S.A. Processo de Cobrança nº 960.136/2018

CNPJ/CPF: 86.902.053/0001-13 NFLDP nº 190/2018  
Valor: R\$ 3.030.726,32 Parecer Técnico: 21/2020

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO  
Relação nº 359/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

864.119/2020 - MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA - ALVARÁ Nº 3199/2020 - Destacado do Processo 864.071/2019 - ALVARÁ Nº 6152/2019 - Vencimento em 29/10/2022

868.063/2020 - MICHEL ISSA FILHO - ALVARÁ Nº 3200/2020 - Destacado do Processo 868.091/2018 - ALVARÁ Nº 7353/2018 - Vencimento em 19/09/2020

810.409/2020 - CLEVERSON PEREIRA BORGES - ALVARÁ Nº 3198/2020 - Destacado do Processo 810.689/2018 - ALVARÁ Nº 8724/2018 - Vencimento em 09/11/2020

871.551/2019 - CERÂMICA RIO DAS CONTAS LTDA. - ALVARÁ Nº 3197/2020 - Destacado do Processo 871.335/2018 - ALVARÁ Nº 4183/2019 - Vencimento em 30/07/2022

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO  
Relação nº 360/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
864.161/2015-NORBERTO GUIMARÃES NETO-ALVARÁ Nº 5975 Publicado DOU de 25/07/2017- Onde se lê:" ... numa área de 401,54 ha..." , Leia-se:" ... numa área de 352,46 ha..."

864.344/2018-ELIAS ASSAD CHEDID NETO-ALVARÁ Nº 2134 Publicado DOU de 29/04/2019- Onde se lê:" ... numa área de 1433,81 ha..." , Leia-se:" ... numa área de 1383,82 ha..."

864.125/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ Nº 3096 Publicado DOU de 25/04/2018- Onde se lê:" ... numa área de 728,13 ha, ..." ; Leia-se:" ... numa área de 631,61 ha..."

820.769/2018-CICERO FERREIRA DE SOUZA-ALVARÁ Nº 2783 Publicado DOU de 20/05/2019- Onde se lê:" ... numa área de 626,03 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 576,03 ha..."

866.915/2014-FERDINANDO CARVALHO GUIMARÃES-ALVARÁ Nº 4620 Publicado DOU de 09/07/2015- Onde se lê:" ... numa área de 399,2 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 359,71 ha..."

866.500/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº 1663 Publicado DOU de 07/03/2018- Onde se lê:" ... numa área de 5987,32 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 5792,32 ha..."

868.052/2018-ITALIVIO COELHO NETO-ALVARÁ Nº 999 Publicado DOU de 14/03/2019- Onde se lê:" ... numa área de 880,76 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 782,8 ha..."

820.195/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME-ALVARÁ Nº 3295 Publicado DOU de 14/05/2018- Onde se lê:" ... numa área de 2000 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 1257,07 ha..."

848.178/2018-PAPAIZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME-ALVARÁ Nº 6818 Publicado DOU de 06/09/2018- Onde se lê:" ... numa área de 711,74 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 675,2 ha..."

811.384/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº 4124 Publicado DOU de 30/07/2019- Onde se lê:" ... numa área de 1508,17 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 1160,01 ha..."

864.085/2018-MINERADORA MORRO DA ONÇA EIRELI-ALVARÁ Nº 4774 Publicado DOU de 21/06/2018- Onde se lê:" ... numa área de 249,13 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 199,74 ha..."

864.337/2012-JOSE ROBERTO BARNABE-ALVARÁ Nº 12447 Publicado DOU de 16/10/2015- Onde se lê:" ... numa área de 106,62 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 46,18 ha..."

864.142/2017-MINERADORA MORRO DA ONÇA EIRELI-ALVARÁ Nº 8770 Publicado DOU de 04/12/2017- Onde se lê:" ... numa área de 339,61 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 290,51 ha..."

866.884/2018-JOÃO GIMENES RODRIGUES-ALVARÁ Nº 1508 Publicado DOU de 03/04/2019- Onde se lê:" ... numa área de 601,47 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 551,51 ha..."

860.925/2019-WALDIVINO NUNES DOS SANTOS-ALVARÁ Nº 508 Publicado DOU de 05/30/2020- Onde se lê:" ... numa área de 1989,2 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 1939,43 ha..."

867.236/2017-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº 7287 Publicado DOU de 19/09/2018- Onde se lê:" ... numa área de 4542,68 h..." ; Leia-se:" ... numa área de 4520,16 ha..."

866.217/2018-R. CAMPAGNOLO & CIA ME-ALVARÁ Nº 5799 Publicado DOU de 31/07/2018- Onde se lê:" ... numa área de 843,75 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 445,43 ha..."

810.684/2018-DARCI ANTONIO CARNIEL MARQUETTO-ALVARÁ Nº 8721 Publicado DOU de 09/11/2018- Onde se lê:" ... numa área de 45,07 ha..." ; Leia-se:" ... numa área de 40,35 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO  
Relação nº 146/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.265/2019-GENOIR SOARES-OF. Nº95/2019/DIFAM - SC/GER - SC  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
815.320/2019-LAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES EPP

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.085/2015-EDUARDO PEREIRA KREBS-OF. Nº91/2019/DIREM - SC/GER - SC

815.086/2015-EDUARDO PEREIRA KREBS-OF. Nº94/2019/DIREM - SC/GER - SC  
815.030/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº15/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC

815.039/2018-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº16/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC

815.147/2018-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº18/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC

815.308/2018-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº19/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC

Intima para defesa caducidade/nulidade do título-Prazo 60 dias(266)  
815.298/2018-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-OF. Nº11/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC

815.405/2018-MARCELO DE SOUSA TRANSPORTES ME-OF. Nº8/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC

815.448/2018-NELSON HANSEN-OF. NºOfício nº 9/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC

815.618/2018-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.139/1993-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº22/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC

816.123/1995-PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº194/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. Nº199/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.511/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº232/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.726/2012-BLAUDINEI NUNES GONÇALVES-OF. Nº66/2019/GER - SC  
815.726/2012-BLAUDINEI NUNES GONÇALVES-OF. Nº66/2019/GER - SC

815.445/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº21/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC

Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)

815.726/2012-BLAUDINEI NUNES GONÇALVES- Cessionário:815.320/2019-Lais de Oliveira Gonçalves Epp - CNPJ nº 05.004.967/0001-65

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.397/2012-SX TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIAS E CASCALHOS LTDA-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 190/DIREM - SC/2019-36.000toneladas/ano-Areia-Validade:21/12/2021

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
816.102/2013-Carbonífera Siderópolis Ltda- AI Nº423/2019/GER - SC/UAC - SC e 424/2019/GER - SC/UAC - SC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.151/2004-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº241/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.777/2010-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº229/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.099/2011-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-OF. Nº231/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.566/2007-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº239/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.098/2009-FLORESTAL GATEADOS LTDA.-OF. Nº243/2019/DIFAM - SC/GER - SC  
815.631/2013-REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES ME-OF. Nº245/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.480/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº 915/2001 - Vencimento em 27/07/2020

815.001/2003-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 1041/2003 - Vencimento em 11/10/2024

815.002/2003-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 1042/2003 - Vencimento em 11/10/2024

815.196/2004-MARIA DOLORES ZANCANELA ME- Registro de Licença Nº 1134/2006 - Vencimento em 11/07/2021

815.566/2007-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 1330/2007 - Vencimento em 08/07/2023

815.098/2009-FLORESTAL GATEADOS LTDA.- Registro de Licença Nº 1415/2009 - Vencimento em 07/10/2039

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.378/2019-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA-OF. Nº230/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1204)  
815.001/2003-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

815.002/2003-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

Fase de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)  
815.403/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA-OF. Nº241/2019/DIFAM - SC/GER - SC

